



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO FIREWALL, COM IMPLANTAÇÃO, GARANTIA (MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO), PARA A REDE COMPUTACIONAL CORPORATIVA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E JRV SERVICOS LTDA.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

PROCESSO SELETIVO: 042/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JRV SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.208.805/0001-37, com sede na Avenida Tancredo Neves, N 000620, Edifício Mundo Plaza Torre Empresarial, Sala 2105 e 2106, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA, neste ato representada por seu sócio **ANTÔNIO VICENTE BARBOSA DO VALE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06352229-22, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 799.492.745-91, residente e domiciliado na Rua Padre Daniel Lisboa, 50, Daniel Lisboa, Salvador, BA, CEP: 40.283-560, **CARLOS ROGÉRIO DA ROCHA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 536.577.722, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 907.240.205-78, residente e domiciliado na Rua Weneslau Galo, 18, Cosme de Farias, Salvador-BA, CEP 40.252-190 e **JAMSON ATILA DE JESUS BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.641.768-72, SSP/BA, e inscrito no CPF nº 033.454.665-62, residente e domiciliado na Alameda Morada Bela, N 140, Sete de Abril, CEP: 41.245-020, Salvador-BA, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

HUGO
Hospital Estadual de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- o INSTITUTO CEM no dever em manter a regular e efetiva prestação dos serviços de saúde no HUGO, enquanto estiver legalmente responsável pela gestão e operacionalização desta unidade hospitalar.

- a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2022 – HUGO tem como fundamento legal o art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal.

Assim, considerando os aditivos anteriores, conclui-se pela celebração deste TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 038/2022 – HUGO por mais 120 (cento e vinte dias), observada a conclusão de novo Chamamento Público para a gestão do HUGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Em virtude da celebração do 3º aditamento ao contrato de gestão emergencial nº 039/2022 (SEI nº 202100010054419, extrato publicado no DOE em 25/04/23) entre o Instituto CEM e o Estado de Goiás por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e com fundamento na cláusula 3.1.1 do contrato principal, resolvem as partes alterar a data de encerramento do contrato nº 038/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), de 26/04/2023 para **24/08/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

2.1 A partir da assinatura desse termo, resolvem as partes incluir no contrato principal nº 038/2022, a Cláusula **13ª DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**, nos moldes abaixo:

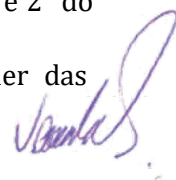
“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de quaisquer atividades que constituam violação das disposições dessas e outras regras anticorrupção.

13.1.1 Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos e/ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

13.1.2 As partes declaram que não realizarão, nem oferecerão, nem autorizarão direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem ilícito nas leis brasileiras, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

13.1.3 Caso seja descoberto que o CONTRATADO infringiu qualquer das



regras acima dispostas, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o CONTRATANTE possa ter, o CONTRATADO fica obrigado a **(i)** restituir ao CONTRATANTE o montante ou valor do pagamento impróprio; **(ii)** se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; **(iii)** indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com o que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões do CONTRATADO ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção.”

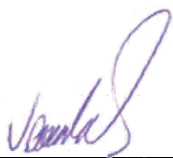
Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato nº 038/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) que não foram objeto de alteração neste Aditivo Contratual.

Goiânia, 26 de abril de 2023.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA

Diretor Presidente



JRV SERVICOS LTDA
Antônio Vicente Barbosa Do Vale

Sócio administrador

JRV SERVICOS LTDA
Carlos Rogério Da Rocha Moreira

Sócio administrador

JRV SERVICOS LTDA
Jamson Atila De Jesus Borges De Oliveira

Sócio administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG: